



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA N° 079/2025

Concede aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Mauricéia Botelho Kuhnen**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016.

Resolve,

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, a servidora **Mauricéia Botelho Kuhnen**, detentora da matrícula funcional nº 800767-02 inscrita no CPF sob o nº 017.516.969-10 e no PIS/PASEP sob o nº 170.556.167-41, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, **Nível: DOC-3, Letra: I**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter integral, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, correspondente a 100,00% (cem por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 70/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/07/2025, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 11 de julho de 2025.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049-01

IPPA/tp